



# Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2022

### PROCESSO n.º 309/2022

A Câmara Municipal de Saltinho, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, tipo “menor preço”.

A presente dispensa será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Minuta do Contrato;**
- **ANEXO II – Termo de ciência e notificação contratos ou atos jurídicos análogos;**
- **ANEXO III – Termo de Referência;**
- **ANEXO IV – Termo de Responsabilidade e Adesão de Terceiros ao código de Conduta e Integridade;**
- **ANEXO V – Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais;**
- **ANEXO VI - Modelo de Proposta.**

### 1. OBJETO:

1.1 Manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos/equipamentos necessários, nos termos do estabelecido pelo “Anexo III – Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Podem participar da presente dispensa pessoas jurídicas cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta, bem como que atendam a todos os requisitos exigidos neste edital.

2.2 Não poderão participar da presente dispensa de licitação pessoa jurídica que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, nem aquelas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Saltinho.

### 3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 A cotação deverá ser apresentada através de orçamento em papel timbrado da empresa com Razão Social, nome fantasia, endereço, telefone, CNPJ. Deve constar a especificação, valor total, devidamente preenchida, datada e assinada, observando as seguintes condições:

3.1.1 O prazo de validade da cotação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua emissão.

3.1.2 A cotação poderá ser enviada em pdf através do e-mail [contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br), até às **15h (hora local) do dia 31/05/2022**;



## Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

3.1.3 A cotação deverá atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.1.4 Os preços válidos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras. Salientamos que serão considerados nos valores apenas dois dígitos após vírgula. Os valores devem ser apresentados em numeral e por extenso;

3.1.5 Nos preços propostos deverão estar incluídas à conta do proponente todas as despesas.

#### **4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A presente dispensa de licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO.

4.2 O resultado do julgamento será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Saltinho, em [www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br) apresentando os valores em ordem crescente dos preços ofertados.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital. Poderão também ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o item 3.1 deste Edital, se tal circunstância impedir o seu julgamento.

4.4 Classificadas as propostas comerciais, por ordem crescente dos preços ofertados, será declarado(a) vencedor(a) o(a) proponente que, tendo atendido a todas as especificações presentes neste edital, apresentar a proposta comercial de menor preço total.

4.5 Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo de dispensa para homologação e adjudicação pelo Presidente.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Secretaria Geral ou Contabilidade pelos telefones (19) 3439-1707/ 3439-1178, durante o período das 07:30 h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira, ou ainda pelo e-mail [contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br).

5.2 Esta Dispensa poderá ser:

5.2.1 Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

5.2.2 Revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Saltinho, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

5.2.3 Adiada, por motivo justificado.

Saltinho, 23 de maio de 2022

---

**AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE HARDWARE**

**DATA:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PRAZO:** - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022:** R\$ \_\_\_\_\_.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 DA LEI 8666/93**

**CONTRATO:** \_\_\_/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** \_\_\_/2022.

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A Câmara Municipal de Saltinho (www.camarasaltinho.sp.gov.br), inscrita com CNPJ 01.637.638/0001-27, com sede à Avenida 07 de setembro, 1711, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-1707, representada neste ato pelo Presidente, Amadeu Soares da Silva Júnior, brasileiro, casado, portador do RG 43.427.769-1 SSP/SP e do CPF 341.547.978-16, correio eletrônico de mensagens amadeusilva86@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Francisco José da Silva, 493, Jardim Palmares I, Saltinho/SP, CEP: 13.440-056, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### **Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados a CONTRATANTE, em manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos/equipamentos necessários, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência", que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

#### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

Item	Estimativa unidades	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	7	Manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, conforme termo de referência, estações de trabalho.		
02	1	Monitoramento com alertas por e-mail e sms, Backup Bare Metal para o servidor com possibilidade de restore a partir de servidores físicos ou virtuais, proteção com antivírus, proteção web para ataques.		

3.2. A prestação de serviços ao ambiente de informática do Poder Legislativo Municipal, abrangerá os seguintes serviços:

<b>Detalhamento</b>
Visitas in loco ou conexões remotas para manutenção preventivas pré-agendadas;
Visita emergencial (para os casos que não foram resolvidos remotamente);
Formatação de computadores, notebook, backups de arquivos e leva e traz de equipamentos quando necessário;
Serviço da troca de peças por conta do contratante;
Manutenção Preventiva e Corretiva em 7 estações de trabalho;
Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 servidor;
Licenças de EndPoint Corporativo (Antivirus) + Monitoramento em Tempo Real + Backup de documentos das estações de trabalho.
Suporte remoto e telefônico ilimitado.
Instalação, configuração e implantação de Firewall (bloqueio de sites, relatórios de acessos)
Instalação, configuração e implantação de Windows Server (políticas de segurança, controle de acesso por usuário e senha, pastas, Backup Bare Metal para o servidor com possibilidade de restore a partir de servidores físicos ou virtuais.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito dos serviços prestados no período (medição mensal).

4.2. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

4.2.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

4.2.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

4.2.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

4.2.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.2.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços integralmente no território do município de Saltinho/SP.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

7.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 9ª – DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

9.1. O reajuste inflacionário, será concedido com base no índice do INPC/IBGE.

9.2. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o acumulado desse período anterior da apresentação da proposta financeira.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato será gerido pela senhora Andréia Montebello Wenceslau, portadora do CPF 175.632.008-00, Diretora Administrativa, nomeada pela Portaria n.º 01/2022; aos qual competirá zelar





# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

12.1.1. Classificação: 01.031.0001.2002.33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

12.2. A dotação acima elencada possui saldo suficiente e é constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e a correspondente para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

### **Cláusula 13ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de informática natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

13.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

### **Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

14.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

---

**AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente - Contratante

---

**- Contratada -**

\*\*\*\*\*

### TESTEMUNHAS:

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF:



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**CONTRATADA: \*\*\*\*\***

**CONTRATO N.º \*\*/2022**

**OBJETO:** “Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, com fornecimento da mão de obra e dos serviços de manutenção dos aparelhos/equipamentos necessários, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição”.

#### **ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Saltinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

#### **CONTRATANTE**

**Nome e Cargo: AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR – Presidente da Câmara**

**E-mail institucional: contabilidade@camarasaltinho.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: amadeusilva86@gmail.com**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

**Nome e Cargo: \*\*\*\*\***

**E-mail Institucional: \*\*\*\*\***

**E-mail pessoal: \*\*\*\*\***

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica regulamente constituída para a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos/equipamentos necessários, nos termos descrição e estimativa constante deste termo de referência.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. A Câmara Municipal de Saltinho/SP não possui técnicos com expertise para dar manutenção em toda a gama de equipamentos de informática que possui instalados nas dependências desse Poder Legislativo, totalizando 8 (oito) máquinas.

2.2. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos de informática, aumentando a vida útil e prevenindo invasões ou perda de arquivos, de forma a evitar transtornos ao serviço público.

#### 3. DO OBJETIVO GERAL:

3.1. Os equipamentos de informática de propriedade do Poder Legislativo, objeto da manutenção preventiva e corretiva, são os seguintes, divididos por equipamento:

Item	Estimativa	Unidade	Departamento
Computadores	07	Un	Secretaria Geral
Servidor	01	Un	Secretaria Geral
<b>Total: 08</b>			

3.2. Implantar o antivírus gerenciável:

3.2.1. Vírus podem prejudicar computadores e produtividade. Embora alguns possam não estar totalmente cientes da extensão dos danos que um vírus poderia causar, pelo menos, geralmente sabem que precisam tê-lo;

3.2.2. Proteger as estações de trabalho contra ciberameaças que podem levar a problemas de desempenho ou perda de dados;

3.2.3. Garantir tranquilidade ao saber que as estações de trabalho se manterão atualizadas com as assinaturas mais recentes de vírus e que vamos agendar e executar verificações regularmente;

3.2.4. Obter cobertura mais ampla com uma solução Anti Vírus de nível corporativo que inclui proteção baseada em assinatura para ameaças conhecidas, além de varreduras heurísticas e comportamentais para detectar arquivos simulados, agindo como vírus;

3.3. Garantir Patch gerenciado;

3.3.1. Aplicação de patch é um fator de segurança essencial. Usar um computador com um sistema operacional ou software desatualizado expõe as máquinas aos ataques de cibercriminosos. Além disso,



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

os usuários deixam de usar novos recursos ou melhorias de desempenho que podem impulsionar a produtividade.

3.3.2. Evitar ciberameaças potenciais, mantendo os sistemas consistentemente atualizados.

3.3.3. Aumentar a produtividade mantendo o software no máximo desempenho;

3.3.4. Garantir o monitorando dos status dos patches.

3.4. Backup gerenciado de documentos da máquina local;

3.4.1. Garantir backup e proteção de dados em todas as máquinas;

3.4.2. Backup Bare Metal do servidor com possibilidade de restore a partir de servidores físicos ou virtuais;

3.5. Suporte remoto: utilizar ferramenta para o acesso remoto, usar sessões de encriptação RSA (sistema criptográfico) privada/troca de chaves públicas (2048-bit) e AES (256-bit);

3.5.1. No atendimento remoto, o profissional de suporte não precisa sair de sua estação de trabalho para ir até o cliente. Em seu próprio computador, ele efetua todos os procedimentos necessários. Dessa forma, o acesso aos recursos necessários para efetuar o atendimento é facilitado; todas as ferramentas e informações que ele precisa estão a seu alcance.

3.5.2. Com o acesso remoto é possível, executar aplicações, abrir e editar arquivos, mudar as configurações dos dispositivos, fazer instalações de programas e enviar arquivos para o dispositivo pelo qual está sendo feito o acesso remoto.

3.6. Help desk/service desk - serviço de manutenção;

3.6.1. O seu objetivo é atuar em problemas de baixo nível de complexidade, mais ligados ao dia a dia do usuário; troca de senhas; resolução de problemas com sistemas; busca pela resposta a dúvidas de uso em ferramentas; configuração e instalação de: computadores, impressoras, roteadores, switches, nobreaks, estabilizadores, filtro de linha e monitores.

3.6.2. Formatação e instalação: instalação de sistema operacional e softwares; diagnósticos e testes de hardware: testes em fontes de energia, hds, ssds, processadores, memória ram, bateria de cmos e placa mãe, teclado, mouse, monitor, estabilizador, nobreak;

3.6.3. O Service Desk é a área do setor de TI que atua em problemas de alta complexidade, são as ocorrências consideradas de nível 2, que demandam um processo abrangente de resolução;

3.6.4. O atendimento do Service Desk pode ocorrer presencialmente, via acesso remoto ou mesmo telefone. Essa área do setor de suporte é responsável por atividades como: verificação de falhas de segurança; atuação em problemas com servidores; gerenciamento de permissão de acesso;

3.6.5. O setor de Service Desk também atua preventivamente na melhoria da infraestrutura de TI;



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

3.7. Relatórios mensais para análise dos dados de manutenção: auditoria de usuário; proteção antivírus; integridade do backup; relatório executivo resumido; Conexões remotas; inventário de hardware e software.

3.8. Promover o inventário de hardware e de software, onde devem constar informações como: quantidade de máquinas na rede (servidores, desktops, notebooks); relação completa de softwares instalados em cada uma das máquinas; infraestrutura em geral (nobreaks, switches, roteadores).

#### **4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos que incluem a substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão executados com fornecimento da mão de obra e aparelhos necessários para realização dos serviços pelos técnicos da contratante.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados com fornecimento, pela contratante, de orçamento das peças de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após autorização, para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o equipamento encontra-se instalado.

4.4.1. A contratante deverá juntar mais 02 (dois) orçamentos, cujas peças deverão ser adquiridas pelo orçamento que apresentar o menor preço.

4.5. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de acordo com cronograma pré-estabelecido com dias e horários acordados entre o gestor do contrato e a empresa contratada.

4.6.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

4.7. A contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório técnico mensal de ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como das peças utilizadas, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será analisado e aprovado pelo gestor do contrato.

4.8. A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

4.9. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de pelo menos 04 (quatro) visitas mensais, com lançamentos em fichas individualizadas com visto do executante, data, horário e validação do fiscalizador do contrato ou profissional designado pela contratante.

4.10. As visitas deverão seguir cronograma pré-estabelecido e aprovado pelo gestor do contrato.

4.11. O prazo para execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento das peças.

4.12. A data da manutenção corretiva será agendada previamente entre a contratante e a contratada. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pelo gestor do contrato.

4.13. O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviço de natureza continuada, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar o objeto deste termo de referência dentro dos padrões técnicos exigíveis.

5.2. Apresentar as notas fiscais eletrônicas mensais dos serviços prestados, juntamente com todas as certidões inerentes a sua situação fiscal, exigidas por Lei.

5.3. Assegurar ao gestor do contrato, o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

5.4. Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante, cabendo a contratada refazer o serviço às suas expensas.

5.5. Assumir o compromisso de refazer o objeto que apresentar defeito, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de má execução.

5.6. A contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento emergencial, com atendimento máximo em até 05 (cinco) horas após o chamado.

5.7. A contratada e seus colaboradores/sócios deverão obedecer às normas e regimentos da contratante, devendo seus colaboradores fazer uso de crachá de identificação.

5.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

5.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores/sócios, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

### **6. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

6.1. Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos equipamentos objeto do presente termo, deverá a contratada:

6.1.1. Encaminhar relatório à contratante constando as peças a serem substituídas;

6.1.2. A contratante fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à contratada a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus fiscais.

7.4. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada, referente à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

7.6. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.

7.7. A fiscalização e acompanhamento do contrato, poderá ter auxílio de outros servidores indicados pela contratante, especialmente designados pelo gestor do contrato.

7.8. Dar providências às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos.

\*\*\*\*\*





# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO DE TERCEIROS

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa: \*\*\*\*\*

CNPJ nº: \*\*\*\*\*

Nº Contrato de Prestação Serviço: \*\*\*/2022

Vigência Contratual: \_\_/\_\_/2022 à \*\*/\*\*/\*\*\*\*

**Objeto Contratual:** “Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, com fornecimento da mão de obra e dos serviços de manutenção dos aparelhos/equipamentos necessários, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência”, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição”.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, \_\_\_\_ de \*\*\*\* de 2022

\*\*\*\*\*

**Representante Legal**



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

### ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### CONTRATOS COM TERCEIROS:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente, **AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF n.º. 341.547.978-16 e RG n.º 43.427.769-1 doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

\*\*\*\*\* **Ltda**, com sede na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor Presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ SP doravante denominado(a) **TITULAR**.

*Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:*

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone, histórico escolar, histórico médico (complementar com mais informações)

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º. §4º. este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

- Cadastro.
- Diagnóstico técnico inicial em seu aspecto pedagógico, cognitivo, físico e social.
- Elaboração a aplicação de testes de aptidão.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

### PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)**  
**AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR**

---

\*\*\*\*\* (TITULAR)



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**  
**PROCESSO n.º 309/2022**

### **ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA** **FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):**

Razão Social:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

CNPJ (MF):

Inscrição Municipal:

E-mail Institucional:

Banco \*:

Agência/Conta Corrente

**\*Preferencialmente Banco do Brasil (001)**

Item	Estimativa unidades	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	7	Manutenção preventiva e corretiva do parque de hardware, por empreitada, atendendo a demanda, conforme termo de referência, estações de trabalho.		
02	1	Monitoramento com alertas por e-mail e sms, Backup Bare Metal do servidor com possibilidade de restore a partir de servidores físicos ou virtuais, proteção com antivírus, proteção web para ataques.		

Prazo de validade desta proposta financeira: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

a) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação,



# Câmara Municipal de Saltinho

## Estado de São Paulo

bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

c) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

### **Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):**

Nome Completo:

Cédula de Identidade RG:

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Local e Data:

CPF:

Estado Civil:

E-mail pessoal:

### **CARIMBO E ASSINATURA**